



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2013

GOIÂNIA, 25 DE ABRIL - QUINTA-FEIRA

Nº 5.579

LEI.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 04
DESPACHOS.....	PÁG. 05
EXTRATO.....	PÁG. 12
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 12
ATA.....	PÁG. 12
AVISOS.....	PÁG. 14
ERRATA.....	PÁG. 15
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 15

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9253, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Institui no Município de Goiânia, o Dia Municipal de Conscientização do Autismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Goiânia, o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de Abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Mico Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Ilido Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Rogério Oliveira da Cruz
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2499, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* LARISSA ALVARES DUMONT, matrícula nº 963518, CPF nº 863.168.501-15, do cargo, em comissão, de Supervisora Administrativa do CIAMS Jardim América, símbolo DAS-3, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2500, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear MARIA DO SOCORRO PASCOAL DINIZ**, CPF nº 439.512.364-34 para exercer o cargo, em comissão, de *Supervisora Administrativa do CIAMS Jardim América, símbolo DAS-3*, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2597, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Constitui Comissão Especial para avaliar e propor mudanças na estrutura administrativa dos órgãos da Administração Direta e Autarquias.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 115, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

considerando a necessidade de modernização e adequação da

estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia, visando o atendimento às prioridades e metas estabelecidas pelo Governo;

considerando as demandas de reestruturação encaminhadas à apreciação do Chefe do Poder Executivo pelos Titulares de vários Órgãos/Entidades do Município;

considerando a necessidade de promover um processo de discussão interna no âmbito da Administração Municipal com vistas à formatação de possíveis alterações na estrutura administrativa para a Prefeitura de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão Especial de avaliação da estrutura administrativa dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, para incumbir-se dos trabalhos de reforma e modernização administrativa da Prefeitura de Goiânia, composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - OSMAR DE LIMA MAGALHÃES;

II - DARCIACCORSI;

III - JAIRO DA CUNHA BASTOS;

IV - JOSÉ MARCOS DE PAULA MACHADO;

V - GERALDA GONZAGA DE CASTRO.

Art. 2º O exercício da função de membro desta Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2651, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear FABIO CESAR FELIPE DIAS, matrícula nº 666335, CPF nº 360.014.651-34, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Administrativo, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de 07 de fevereiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2704, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, à vista da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº. 245629-19.2009.8.09.0051, (200992456290) da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal- transitada em julgado - Ação Previdenciária, e do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 74, §2º e 3º; 75, I, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Ismael Emídio Borges**, companheiro da ex-servidora **Santana Leão Ramos**, matrícula n.º 214221-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.305,25** (hum mil trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); **Quinquênios (02): R\$ 261,05** (duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade R\$ 130,52** (cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 5.100.785-9/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2705, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* o servidor **EMERSON SOARES MOREIRA, matrícula n.º 499455, CPF nº 648.400.771-34, Motorista, Grau 06, Referência "B", do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, para a Secretaria do Governo Municipal, a partir de 15 de fevereiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2706, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE designar EMERSON SOARES MOREIRA, matrícula nº 499455, CPF nº 648.400.771-34, para exercer a função de confiança de Assistente de Apoio à Gestão, Nível II, símbolo DAI-5, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 15 de fevereiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2707, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE designar ROSALVA CIPRIANO DA SILVA, matrícula nº 287725**, CPF nº 817.570.931-68, para exercer a função de confiança de *Assistente de Apoio à Gestão, Nível II, símbolo DAI-5*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2708, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar MARISTELA SILVA LOPES, matrícula n.º 1042106**, CPF n.º 331.746.791-68, do cargo, em comissão, de *Diretor Geral do Centro de Saúde Vila Redenção, símbolo DAS-2*, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 1º de abril de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias

do mês de abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2709, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear ELIDÊ APARECIDA BUZAIM, matrícula nº. 415790**, CPF nº. 369.483.571-72, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor Geral do Centro de Saúde Vila Redenção, símbolo DAS-2*, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 1º abril de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - PROCON

PORTARIA N.º 03/2013 - GDG.

O Diretor Geral do Procon Goiânia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo relacionado para

exercer a função de Agente de Fiscalização com as respectivas datas retroativas, a saber:

	NOME	MATRÍCULA	DATA
1	CARLOS CAMPOS MARIANO	662003-03	01/03/2013
2	JOÃO BOSCO TEIXEIRA DE MELO	1177206-01	01/03/2013

Art. 2.º - São atribuições do Agente de Fiscalização:

I - Planejar e executar ações de fiscalização relativas a defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito do município nos termos da Lei 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97;

II - Lavrar peças fiscais em nome de pessoas ou entidades que infrinjam os dispostos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normativas da legislação aplicável;

III - Efetuar diligências e vistorias, visando subsidiar com informações os processos de denúncias ou reclamações de consumidores;

IV - Proceder a fiscalização da publicidade dos produtos e serviços, coibindo aquelas consideradas enganosas e abusivas;

V - Realizar a fiscalização de preços, abastecimento, quantitativo e seguranças de bens e serviços;

VI - Fazer a instrução preliminar dos procedimentos administrativos, autuando quando constatadas práticas infrativas previstas na Lei n.º 8.078/90 e Decreto Federal 2.181/97 e demais legislação aplicável;

VII - Executar operações especiais de fiscalização em conjunto com outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

VIII - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições ou que lhes forem designadas pelo Direto Geral do Órgão;

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE,

Goiânia, 24 de abril de 2013


Miguel Tiago da Silva
Diretor Geral Procon/Goiânia

DESPACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 44149052/2011

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 50856551/2012

PROPONENTE: AMERICO BATISTA DE SOUZA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À

CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0020/2013 GAB

Com base no Parecer nº 1659/2012 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 0669/2012 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 161, 162 e 163, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto "UMNOVO SONHO".

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 177/2012, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.


Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 44157195/2011

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 50900894/2012

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA ARRAIADA CAPITA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0070/2013 GAB

Com base no Parecer nº 076/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 124/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 180, 181 e 182, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**ARRAIÁ DA CAPITÁ**”.

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 006/13, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 47356253/2012

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 51047192/2012

PROPONENTE: VALDISON SILVEIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0071/2013 GAB

Com base no Parecer nº 077/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 123/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 163, 164 e 165, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**O CASARÃO MALDITO**”.

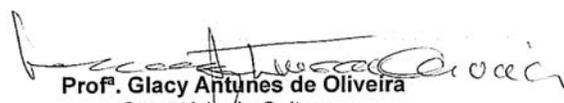
E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais -

CPC, Deliberação nº 005/13, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 47315123/2012

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 51291891/2013

PROPONENTE: SIMONE RESENDE PRUDENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0072/2013 GAB

Com base no Parecer nº 078/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 122/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 214, 215 e 216, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**OFICINAS DE RESTAURAÇÃO DE IMAGENS SACRAS**”.

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 001/13, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 47352096/2012

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 51506812/2013

PROPONENTE: WANESSA CRUZ BEZERRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0073/2013 GAB

Com base no Parecer nº 134/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 179/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 117, 118 e 119, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto "ESSA TAL ARTE CONTEMPORANEA".

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 015/13, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 42891878/2010

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 51189302/2012

PROPONENTE: GRUPO DE TEATRO BASTET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0074/2013 GAB

Com base no Parecer nº 119/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 158/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 308, 309 e 310, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto "WORKSHOP: DIFUSÃO DO SABER".

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 013/13, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 44156598/2011
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 51479033/2013
PROPONENTE: ALAN FOSTER LYONS FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0075/2013 GAB

Com base no Parecer nº 117/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 159/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 288, 289 e 290, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto **“ANJO CLANDESTINO - DUO”**.

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 008/13, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 47330891/2012
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 51297393/2013
PROPONENTE: MARIA APARECIDA DE CASTRO BARBO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0077/2013 GAB

Com base no Parecer nº 110/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 156/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 164, 165 e 166, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto **“OLHO D'AGUA - HERANÇAS, COTIDIANOS E SENSACIONES”**.

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 002/13, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 35371621/2008
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 51146531/2012
PROPONENTE: LUCASARAUJO POLETTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0078/2013 GAB

Com base no Parecer nº 114/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 157/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 260, 261 e 262, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “UM PÉ AQUIE OUTRO NO SAMBA”.

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 010/13, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 44132729/2011

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 50818748/2012

PROPONENTE: FABIANO DA SILVA CHAGAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0128/2013 GAB

Com base no Parecer nº 172/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 219/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 179, 180 e 181, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “CD INSTRUMENTAL - UNIVERSO HÍBRIDO”.

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 016/13, fls. 177, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 35360620/2008

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 46573609/2011

PROPONENTE: VALDIVINO JOSÉ MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0129/2013 GAB

Com base no Parecer nº 182/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 226/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 176, 177 e 178, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “MENINO DA CIDADE DE PEDRA”.

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 245/2011, fls. 164 e 165, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 31822246/2007
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 38266144/2009
PROPONENTE: MARCELO MIRANDA DE FREITAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0130/2013 GAB

Com base no Parecer nº 265/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 310/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 117, 118 e 119, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “CD MÚSICA DE ALPENDRE”.

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 022/13, fls. 115 e 116, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao

Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 44151987/2011
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 50940144/2012
PROPONENTE: JOEDSON AMERICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0131/2013 GAB

Com base no Parecer nº 262/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 311/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 132, 133 e 134, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “CD INSTRUMENTAL - NOVA PÁGINA”.

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 011/13, fls. 125 e 126, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de

sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 44148471/2011

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 51873343/2013

PROPONENTE: HELENA MARIA BOARETTO PAULA VASCONCELOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0132/2013 GAB

Com base no Parecer nº 246/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 291/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 181, 182 e 183, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto "SENHORAS CORES".

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 017/13, fls. 179 e 180, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.



Prof. Glacy Antunes de Oliveira
Secretária da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº: 40208208

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 1778/2013

A Secretária de Educação do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, ainda,

CONSIDERANDO:

1 - O procedimento licitatório Tornada de Preços nº 014/2010, relativo à execução da obra de construção de quadra de esportes coberta, reforma e acessibilidade na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, localizada no Setor Parque das Amendoeiras, nesta Capital.

2 - Que a empresa **Beta Engenharia Ltda.**, sagrou-se vencedora do mencionado processo licitatório, sendo sugerida a adjudicação e homologação pela Comissão Geral de Licitação, conforme Ata de Julgamento das Propostas de Preços da Tornada de Preços nº 014/2010.

RESOLVE:

1 - Convocar a empresa **Beta Engenharia Ltda.** a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à sede da Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Acompanhamento da Rede Física, para a assinatura do instrumento contratual.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 22 dias do mês de abril de 2013.



Prof. NEYDE APARECIDA DA SILVA
-Secretária-

EXTRATO**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2013**

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ETEL - Engenharia de Telecomunicações LTDA.

Signatários: Prof.^a Neyde Aparecida da Silva, Secretária Municipal de Educação e o Sr. Milton Aires da Silva representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 007/2013, Pregão Presencial nº. 036/2012.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato de empreitada de obra e serviços de engenharia para a ampliação, construção de calçada e pintura geral do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Guanabara I, nesta Capital, conforme especificações constantes dos anexos: memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos e demais condições constantes do Edital Pregão Presencial nº. 036/2012.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, contados após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

Valor: R\$ 233.982,09 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos)

Data de Assinatura: 02/04/2013.

RESOLUÇÃO**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**RESOLUÇÃO Nº 004,
DE 16 DE ABRIL DE 2013.**

Altera a Resolução n. 26, de 19 de dezembro de 1991 - Regimento Interno modificando o tempo de liderança.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU

PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO”:

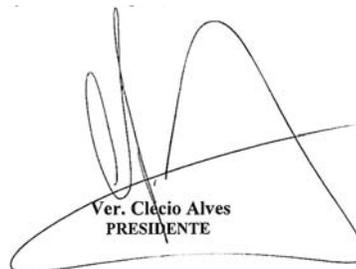
Art. 1º. O § 6º, do artigo 53, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991 - Regimento Interno - passa a dispor com a seguinte redação:

Art. 53 - (...)

§ 6º - É facultado ao Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar, ou ao Vereador sob sua liderança por ele designado, usar da palavra por uma vez, em qualquer momento das sessões ordinárias, salvo quando houver orador na Tribuna, por 5 (cinco) minutos improrrogáveis, vedados os apartes, para comunicação que julgar relevante, urgente e do interesse do seu partido e/ou da Câmara.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis dias do mês de abril de 2013.



Ver. Clécio Alves
PRESIDENTE

ATA**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**

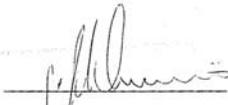
ATA Nº 003/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES - COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC NIRE 52300009456 - CNPJ 05.787.273/0001- 41

Aos 05 dias do mês de Abril de 2013, às 09h03min, na sede da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, sito à Primeira Avenida, Nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, REUNIRAM - SE os seguintes membros da Comissão Julgadora de Infrações: Presidente: Sr.^a RHENATA CRISTINA AQUINO DE OLIVEIRA. Membros: Sr. EDIR GOMES, Sr.^a FABIANA KARLA DA SILVA, Sr. HEBERT RAULINO VICENTE DA SILVA, Sr. MARCO ANTONIO DELGADO TEIXEIRA. Com a palavra, a Senhora Presidente deu por aberta a sessão, passando a palavra ao Sr. JEFFERSON DA SILVA GOMES, secretário executivo, que leu a ata, nº 002/2013, da reunião anterior que foi apreciada, aprovada e assinada

por todos os presentes. Abrindo a sessão o Sr. **Hebert Raulino** inicia o relatório e posteriormente vota os processos, a saber: **1) Processos de números: 46082028, 46082141, 46653220, 46309995, 46082281, 46082672, Rápido Araguaia - Infração: C- 05**, o relator informa que os seis processos a ele distribuídos se tratam da infração do grupo **C- 05**, “*Apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários*”, todos devidamente instruídos, vota pela subsistência dos autos e conseqüente improcedência da defesa, todos os membros ao mesmo passo do relator votam pela subsistência dos autos, portanto, **processos mantidos por unanimidade.** **2) Processos de números: 46690699, Rápido Araguaia - Infração: C- 08**, informa o relator que, no caso específico, “*Elevador para PNE (Portador de Necessidades Especiais) não estava funcionando*” e, vota pela subsistência do auto ,o Sr. Edir seguindo o embasamento que o defeito apresentado poderia ser momentâneo , vota pela insubsistência do auto, os demais membros acompanham o relator, portanto, **processo mantido por maioria.** **3) Processo de número: 46059018, Rápido Araguaia - Infração: C- 08** , informa o relator que o caso em específico,“*a campainha para solicitação de parada estava estragada*”, vota pela subsistência do auto,todos os membros o acompanham, portanto, **processo mantido por unanimidade.** Ainda Hebert relata o processo, a saber: **4) Processo de número: 46059000, Rápido Araguaia - Infração: C-09**, após análise o relator informa que, o agente de fiscalização afirma apenas que não foi possível efetuar o embarque, sendo que o agente destacou apenas os motivos e não deu forma ao ata administrativo deixando um entendimento que é facilmente questionável e, profere o voto pela insubsistência do auto de infração, todos os membros acompanham o relator, portanto, **processo nulo por unanimidade.** **5) Processo de número: 46645774, Rápido Araguaia - Infração: C- 09** , neste caso específico, “*Elevador de PNE (Portador de Necessidades Especiais) não estar funcionando*” ,o relator informa que os processos estão devidamente instruído e vota pela subsistência dos autos,o Sr. Edir com à afirmação que o defeito pode ser momentâneo vota pela insubsistência do auto de infração, os demais membros acompanham o relator, portanto, **processo mantido por maioria.** Prosseguindo o Sr. **Marco Antonio** inicia o relatório e posteriormente vota os processos, a saber: **6) Processos de números: 44107635, 44201038, 44201151, 43745204, 44258978, COOTEGO - Infração: B- 08** , o relator informa que os processos apresentam defesa tempestivamente e todos devidamente instruídos, e vota pela subsistência dos autos, todos os membros acompanham o relator, portanto, **processos mantidos por unanimidade.** **7) Processo de número: 45413861, Rápido Araguaia - Infração: C- 08**, informa o relator que no caso em específico “ *veiculo em operação com farol dianteiro fora do lugar*”, isto posto, vota pela subsistência do auto de infração, todos o acompanha, portanto, **processos mantidos por unanimidade.** **8) Processo de número: 45308782, Rápido Araguaia - Infração: C- 08**, o relator informa que no caso em específico “ *veiculo em operação com itinerário frontal estragado*”, e profere o voto pela subsistência do auto de infração, o Sr. Edir vota pela insubsistência do auto de infração, pois, os carros possuem dois letreiros com itinerário,os

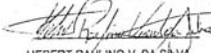
demais membros acompanham o relator, portanto, **processo mantido por maioria.** **9) Processo de número: 43595768, COOTEGO - Infração: B- 08**, informa o relator que o motorista não atendeu a solicitação para realizar a parada, e vota pela subsistência do auto de infração, o Sr. Edir ressalva que o fato ocorreu em horário de pico, o que pode levar ao ocorrido ,pois, o ônibus já esta cheio e vota pela insubsistência do auto de infração, os demais membros acompanham o relator, portanto, **processo mantido por maioria.** **10) Processo de número: 45849236, Rápido Araguaia - Infração: C- 09**, informa o relator que o caso em específico “ *veiculo em operação com elevador de PNE (Portador de Necessidades Especiais) com defeito*”, e vota pela subsistência do auto de infração, o Sr. Edir com à afirmação que o defeito pode ser momentâneo vota pela insubsistência do auto de infração, os demais membros acompanham o relator, portanto, **processo mantido por maioria.** **11) Processo de número: 44422395, Rápido Araguaia - Infração: C- 08**, informa o relator que o caso em específico “ *veiculo em operação com elevador de PNE (Portador de Necessidades Especiais) com defeito*” , o Sr. Edir com a mesma afirmação supra transcrita vota pela insubsistência do auto de infração, os demais membros acompanham o relator, portanto, **processo mantido por maioria.** Prosseguindo Sr. **Edir Gomes** relata e vota os processos, a saber: **12) Processos de números: 46668740, 45863140, 45878881, 46692951, Rápido Araguaia - Infração: C- 09**, neste caso específico, “*Elevador de PNE (Portador de Necessidades Especiais) não estar funcionando*”, o relator vota pela insubsistência dos autos,pois, haja vista que segundo o mesmo o defeito poderia ser momentâneo, os demais membros do colegiado entendem que mesmo momentâneo o defeito pode impedir de realizar o transporte de passageiro portado de necessidades especiais e, proferem o voto pela subsistência dos autos e conseqüente improcedência da defesa, portanto, **processos mantidos por maioria.** **13) Processos de números: 46609549, 46609654, 46621191, 46653190, Rápido Araguaia - Infração: C- 05** , informa o relator que após análise constatou que nestes casos específicos poderiam ter sido aplicado o código B- 08 e solicita a desclassificação para tal, visto que, não é possível este ato vota pela subsistência dos autos, acompanhado pelos demais colegas, portanto, **processos mantidos por unanimidade.** **14) Processo de número: 45915948, Rápido Araguaia - Infração: B- 08**, informa o relator que no caso em específico o fato ocorreu em horário de pico, o que pode levar o motorista a não parar ,pois, o ônibus já esta cheio, isto poso, vota pela insubsistência do auto de infração, os demais membros entendem que mesmos nessas circunstâncias o motorista deve realizar a solicitação de parada, portanto, **processo mantido por maioria.** **15) Processo de número: 45916090, Rápido Araguaia - Infração: B- 08**, atendidos os requisitos necessários, acordam pela manutenção do auto, portanto, **processos mantidos por unanimidade.** Dando Continuidade a Sr.^a **Fabiana Karla** inicia o relatório e posteriormente vota os processos, a saber: **16) Processos de números: 45751589, 46848861, 46706811, 45675777, 45669785, Rápido Araguaia - Infração: C- 08**, a relatora informa que após análise verificou-se todos os requisitos legais e vota pela subsistência dos autos

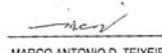
,o Sr. Edir seguindo o mesmo embasamento que o defeito apresentado poderia ser momentâneo vota pela insubsistência dos autos citados, os demais julgadores acompanham a relatora, portanto, **processos mantidos por maioria.** 17) **Processo de número: 45571068, Viação Reunidas - Infração: C- 09**, a relatora informa que após análise verificou-se todos os requisitos legais e vota pela subsistência dos autos, o Sr. Edir seguindo o mesmo critério supra transcrito, vota pela insubsistência do auto de infração,os demais julgadores acompanham a relatora, portanto, **processos mantidos por maioria.** 18) **Processo de número: 46706609, Rápido Araguaia - Infração: C- 09**, a relatora informa que no caso em específico “aporta estava travada”, e vota pela subsistência do auto de infração, todos os membros acompanham a relatora, portanto, **processo mantido por unanimidade.** 19) **Processo de número: 45832023, Rápido Araguaia - Infração: B- 08**, atendidos os requisitos legais, acordam pela subsistência do auto de infração e conseqüente improcedência da defesa, portanto, **processo mantido por unanimidade.** 20) **Processo de número: 45703151, 46692969, Rápido Araguaia - Infração: C- 09** atendidos os requisitos legais, acordam pela subsistência do auto de infração e conseqüente improcedência da defesa, portanto, **processos mantidos por unanimidade.** Dando continuidade a sessão Sr.^a **Rhenata Cristina** relata e vota os processos, a saber: 21) **Processos de números: 46646002, 46049381, Rápido Araguaia - Infração: C- 09**,o caso em específico, “*Elevador de PNE (Portador de Necessidades Especiais) não estar funcionando*”, informa a relatora que após análise encontra-se atendidos todos os requisitos legais e, vota pela subsistência dos autos,o Sr. Edir seguindo o mesmo critério de julgamento para o respectivo código , vota pela insubsistência dos autos, os demais membros do colegiado acompanham a relatora, portanto, **processos mantidos por maioria.** 22) **Processo de número: 45831884 ,Rápido Araguaia - Infração: C- 05**, informa a relatora que , *a porta apresentava defeito* , e profere o voto pela subsistência do auto de infração, todos os membros acompanham a relatora , portanto, **processo mantido por unanimidade.** 23) **Processos de números: 45879208, 46174887, 45849341, 45669700, 45739392, 46048954, 46241703, Rápido Araguaia - Infração: C- 05**, atendidos os requisitos legais, acordam pela subsistência dos autos e conseqüente improcedência da defesa, portanto, **processos mantidos por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, a Sr.^a Presidente deu por encerrada a sessão, eu Jefferson da Silva Gomes, Secretário Executivo, lavrei a presente ATA em 2 (duas) vias de igual teor e forma , a qual será lida e apreciada na próxima reunião.


RHENATA CRISTINA A. DE OLIVEIRA
Presidente da COMJI

EDIR GOMES
Titular Repr. Concessionárias

FABIANA KARLADA SILVA
Titular Dir. Técnica


HEBERT RAÚLINO V. DA SILVA
Titular Dir. Administrativa


MARCO ANTONIO D. TEIXEIRA
Titular Repr. Sociedade Civil


JEFFERSON DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMJI

AVISOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2013

DATA ABERTURA: 14 de maio de 2013

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Pedro Gomes de Menezes, no Município de Goiânia, para atender a Secretaria Municipal de Educação SME, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia - situada na Av. do Cerrado, nº 999, Bloco B - Térreo - Parque Lozandes - Paço Municipal Goiânia - GO.

PROCESSO: 45278875/2011

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SME.

Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.go.gov.br, Fone: (62) 3524-6320, Fax: (62) 3524-6315.

Goiânia, 23 de abril de 2013.


Jacqueline Evangelista Mendonça
Pregoeira


VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2013

Início de acolhimento de propostas dia 25/04/2013

Propostas recebidas até as 08h00min do dia 08/05/2013

Abertura das propostas eletrônicas às 09h00min do dia 08/04/2013

Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 08/05/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de preparo, acondicionamento e distribuição de refeições para servidores, e refeições (livre e hipossódica) para pacientes, visando atender as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes - Paço Municipal - Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO.

PROCESSO Nº: 49130937/2012

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Retire e Acompanhe o Edital: no site

www.saude.goiania.go.gov.br, ou solicite via

e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

FONE/FAX - (62) 35241628


Gildeone Silverio de Lima
Pregoeiro

ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5.544, DE 05 DE MARÇO DE 2013, PÁG 38 ONDE SE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2913, LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2013.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

POSTO MR3 CNPJ/CPF 15.116 426/0001-82 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 45975477, a Renovação da Licença Ambiental para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, Troca de Óleo, Lava-jato e Loja de Conveniência desenvolvida(s) na Av. dos Alpes, Quadra 75 Lote 01 nº 2170, Setor Jardim Europa, Goiânia, Go.

AMMA

COMERCIAL DE CEREAIS SANTOS DUMONT LTDA CNPJ/CPF 01.323.875/0001-97 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 29288194, a Renovação da Licença Ambiental simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio de Arroz, Feijão, Milho, Café, Atacadista de Cereais Beneficiados e Legumes e Outros, de médio e grande porte desenvolvida(s) na Rua Amador Bueno, Quadra 20 Lote 02 nº 240, Setor Cândida de Moraes, Goiânia, Go.

Diário Oficial
Diário Oficial
Diário Oficial
Diário Oficial
Diário Oficial
Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal da Casa Civil

PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA
Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Diretor do Departamento de Editoria e
Controle do Diário Oficial

Impressão e Acabamento:

**Multi
Impressões**

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo
Versão on line sem efeitos legais

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração.
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)